

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da análise psicológica e o acompanhamento psicoterapêutico para crianças e adolescentes que vivenciam ou vivenciaram situações de violência doméstica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições públicas efetuarem a análise psicológica em crianças e adolescentes, filhos de mulheres que sofreram violência doméstica, após a ocorrência de denúncia de violência.

§1º Se necessário, os menores devem ser encaminhados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a fim de que seja realizado um acompanhamento psicoterapêutico.

§ 2º Após a realização da denúncia, o Conselho Tutelar deve ser acionado para a tomada de conhecimento e adoção dos procedimentos cabíveis, dentro do paradigma da rede de proteção integral direcionada a crianças e adolescentes.

Art. 2º O encaminhamento para o acompanhamento psicoterapêutico será realizado após análise clínica com médico psiquiatra e emissão de um laudo solicitando o suporte especializado.

Art. 3º O Estado da Bahia será responsável por:

- I – Disponibilizar a análise psiquiátrica através Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Garantir o acompanhamento psicoterapêutico por profissional especializado.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá editar normas regulamentares à lei para a sua fiel execução.

Art. 4º O acompanhamento psicoterapêutico será realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 5º Os Poderes executivos estadual terá um prazo de 180 dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.

[nome_deputado1]

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora se apresenta tem como intento tornar obrigatória a análise psicológica e acompanhamento psicoterapêutico para crianças e adolescentes que vivenciam ou vivenciaram situação de violência doméstica. Tal necessidade, decorre do fato de que a falta de acompanhamento profissional nessas situações, pode acarretar problemas na saúde emocional e mental das crianças e dos adolescentes, vindo a perpetuar por toda sua vida.

Importante ressaltar que a presente proposição é de autoria da Deputada Mirim Bruna Vitória Maciel Lima que faz parte do programa de educação parlamentar para jovens das escolas públicas e particulares no Estado da Bahia, implementado e dirigido pela Assembleia Legislativa da Bahia. A jovem Bruna Maciel já apresenta as características próprias de uma líder parlamentar e um sentimento de busca por uma sociedade mais justa.

Portanto essa é uma iniciativa que deve ser enaltecida e incentivada sempre e que traz para a nossa comunidade baiana a esperança de um futuro melhor.

Como declara o ¹Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no seu artigo 3º, “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. A família é um elemento fundamental da sociedade, um meio essencial para o crescimento e desenvolvimento das novas gerações, sendo um lugar de bem-estar físico, mental e social de todos os seus membros.

Infelizmente, a realidade de algumas famílias não é essa definida pelo ECA. A Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM), em 2014, registrou 52.975 denúncias de violência contra a mulher no Brasil, dentre estes casos, 80% das mulheres agredidas tinham filhos que presenciaram as agressões ou foram vítimas diretas da agressão.

A exposição à violência pode causar diversas consequências para a vida da criança, podendo vir em curto ou longo prazo. Essas consequências resultam em negligência emocional, um exemplo de violência intrafamiliar, que segundo informações divulgadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) “a negligência emocional acontece quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocional necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso”.

De acordo com a Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul (2003), os prejuízos da negligência emocional e psicológica em crianças e adolescentes podem surgir como danos imediatos: pesadelo repetitivo, raiva, culpa; vergonha, medo do agressor e de pessoa do mesmo sexo que este, quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimentos de estigmatização. Outrossim, podem acontecer como danos tardios: aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida, fobias mais agudas, níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa, cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade, redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais. ²(DAY et al., 2003).

A negligência vivenciada por essas crianças e adolescentes, muitas vezes, permanece por toda sua vida, por conseguinte, em certos casos, a permanência desse trauma pode influenciá-los a cometer os mesmos abusos ao chegarem à idade adulta, como diz ³Azambuja (2004). As experiências ficam marcadas na herança genética e nos padrões de vínculo, sendo, portanto, repassados de uma forma ou outra para a descendência. Portanto, a intervenção do psicólogo é essencial na reconstrução da vida da criança, pois valoriza a infância perdida e busca a superação dos traumas vivenciados por esta violência. ⁴(MARQUES; TELES E FEIJÃO; 2013).

Segundo o Guia Profissional do Psicólogo (2016), o profissional psicólogo deve atuar considerando a violência como fenômeno complexo, multifatorial, social, cultural e historicamente construído o que implicará uma abordagem interprofissional, com a ajuda de professores, médicos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, no exercício de suas atividades, que estejam envolvidos com o atendimento e a defesa dos direitos da criança e suas violações. O acompanhamento tem que ser desenvolvido de acordo com as suas necessidades.

Sobre a importância da atuação dos profissionais podemos afirmar que:

A atuação desses profissionais é fundamental na identificação e prevenção da violência contra criança, visto que pode determinar o seu rompimento, impedir que muitos casos continuem acontecendo e interromper o ciclo deste tipo de abuso. ⁵(ACIOLI et al, 2011).

Sendo assim, para realização e aplicação deste Projeto, faz-se necessário ações dos órgãos intersetoriais, a partir da notificação de casos de violência doméstica através do Disque Denúncia ou na Delegacia mais próxima, atendimento imediato da polícia e agentes da saúde para as vítimas da violência, em prol da saúde dos mesmos, se necessário o afastamento provisório da criança de seus responsáveis visando prevenção de agravos na segurança e na integridade da saúde física, mental e emocional da criança. Posteriormente, suceder obrigatoriamente encaminhamento ao Conselho Tutelar para identificar o grau de violência que essa criança foi submetida, se for necessário suceder o encaminhamento da criança ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para análise psicológica e acompanhamento psicoterapêutico.

Inicia-se assim, um processo de acompanhamento psicológico com desenvolvimento de acordo com as necessidades da vítima, incluindo, na sua escuta, todas as pessoas envolvidas na situação de violência, identificando as condições psicológicas, suas consequências, possíveis intervenções e encaminhamentos. ⁶(QUEIROZ E MELO et al., 2017).

O Projeto de Lei em questão, visa cooperar tecnicamente com áreas e programas de interface do setor da saúde e segurança disponibilizados pelo governo, utilizando estratégias intersetoriais, concedendo cuidado e proteção integral à criança e ao adolescente, assim que for noticiada a ocorrência de violência doméstica, proporcionando diversos aspectos positivos, como a proteção à vida e promoção do direito à saúde, como a identificação de alienação parental, quebra de um ciclo de violência, aumento no desempenho escolar e promovendo a criança uma melhor convivência e confiança em seus pais, um fator de grande importância para formação e desenvolvimento infantil e juvenil.

"...As crianças confiam nos adultos. Confiam como uma bússola ou um oráculo. Agarram-se a seus atos e palavras como uma bóia no oceano ameaçador de uma vida à qual recém foram apresentadas" (Eliane Brum).

E por assim ser, frente às informações aqui contidas, é de suma importância a implantação desse Projeto, visto que a análise psicológica e o acompanhamento psicoterapêutico para crianças e adolescentes que vivenciaram a violência doméstica é um direito à saúde e uma garantia dos direitos de crianças e adolescentes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.

Deputada Maria del Carmen

1 BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 15 maio 2020

2 DAY, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. *Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul* [online]. 2003, vol.25, suppl.1, pp.9-21. ISSN 0101-8108. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>. Acesso: 15 maio 2020.

3 AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802> Acesso: 30 abr 2020.

4 MARQUES, G. M. V.; TELES, M. S. B.; FEIJÃO, G. M. M. **Psicologia e abuso infantil: uma delicada e essencial intervenção**. ANAIS do I Encontro de Iniciação à Docência da Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, novembro de 2013. Disponível em: http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/encontro_de_iniciacao_a_docencia/servico/pdfs/Artigos/Psicologia_e_abuso Acesso: 28 maio 2020.

5 ACIOLI, Raquel Moura Lins et al. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: identificação, manejo e conhecimento da rede de referência por fonoaudiólogo em serviços públicos de saúde. **Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.**, Recife, v. 11, n. 1, p. 21-28, Mar. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292011000100003&lng=en&nrm=iso. access on 28 June 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-38292011000100003>. Acesso: 29 abr 2020.

6 QUEIROZ E MELO, Maria de Fátima Aranha de; MACHADO, Marília Novais da Mata e MIRANDA, Sheila Ferreira. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais** [online]. 2017, vol.12, n.1, pp. 4-8. ISSN 1809-8908. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000100001&lng=pt&nrm=iso Acesso: 10 jun 2020